



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.225/2023

**Ementa:** *DISPÕE SOBRE INSTITUIR CAMPANHA PERMANENTE EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E CONTRA AS VIOLÊNCIAS E DISCRIMINAÇÕES DE QUE SÃO VÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** – Fica instituída a campanha permanente em defesa dos direitos das mulheres contra as violências e discriminações de que são vítimas.

§ 1º – A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenada pelo Conselho Municipal da Mulher e Prefeitura Municipal com a Coordenadoria da Mulher, sendo assegurado a participação das entidades e movimentos de mulheres existentes no Município de Abreu e Lima.

§ 2º – A campanha de que trata este artigo será deflagrada a cada mês de março e terá do dia internacional da mulher.

**Art. 2º** – A campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar e escolar, quanto no mercado de trabalho, na sociedade como um todo.

**Art. 3º** – A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras.

**Art. 4º** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais, com empresas privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2023

**ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS**  
Presidente

**CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE**  
1º Vice-presidente

**MURILO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
1º Secretário

**MILENA PATRÍCIA NASCIMENTO DE ARAÚJO**  
2º Vice-presidente

**MARIA DO CARMO GALDINO DE F. SANTOS**  
2º Secretário